

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 71 da Lei Municipal n.º 2.970, de 19 de dezembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio deverão ser previstas áreas para uso institucional que correspondam a no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba total, e área verde correspondendo a no mínimo 10% (dez por cento) da gleba total.

§ 1.º Nos desmembramentos de glebas com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) deverá ser prevista área para uso público especial que corresponda a no mínimo 5% (cinco por cento) da área total da gleba a ser desmembrada, e nunca inferior a 300,00m² (trezentos metros quadrados).

§ 2.º A área doada ao Município deverá ser desmembrada, matriculada no álbum imobiliário e localizada na matrícula da gleba total e na matrícula da área a ser desmembrada (matrícula de procedência);

§ 3.º Não será necessária doação de 5% (cinco por cento) de área para uso público nos casos de More Legal e extinção de condomínio derivado de direitos hereditários e derivados de partilha de bens em face de separação, divórcio e dissolução de união estável.

§ 4.º Em casos de existência de área de Preservação Permanente (APP), área de Reserva Legal e outros condicionantes legais como rede de energia elétrica, área não edificante – passagem de água, esgoto, gás, telefonia e assemelhados- gravados em matrícula, dentro da área total da gleba a ser desmembrada, esta terá sua área descontada da área total da gleba para fins de cálculo dos 5% (cinco por cento) de área para uso público especial;

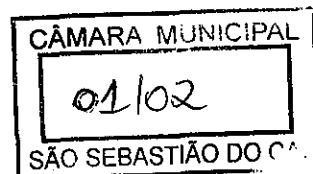
§ 5.º Caso a área resultante, ou seja, retiradas as previsões legais do parágrafo quarto seja inferior a 05 (cinco) mil metros quadrados, não será aplicada a exigência do parágrafo primeiro;

§ 6.º Todas as condicionantes do parágrafo 4º deverão estar averbadas na matrícula de procedência;

§ 7.º Em casos de parcelamentos que restem evidenciados a burla aos ditames aqui definidos, o Município poderá indeferir os pedidos de parcelamento, objetivando o enquadramento nas determinações deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar o artigo 71 da Lei Municipal n.º 2.970, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o sistema viário no Município de São Sebastião do Caí.

A presente modificação tem o objetivo deixar claro os procedimentos necessários para a aprovação de desmembramentos.

Na formatação em vigor hoje, pairam dúvidas se os cinco por cento a ser destinado para uso publico especial são calculados sobre a totalidade da matrícula a ser desmembrada ou somente sobre o a área que será objeto de desmembramento.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de abril de 2016.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

